

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1831/72

Aprovado por Deliberação

em 6/12/1972

PROCESSO : CEE-n° 2350/72
INTERESSADO: ROSÁRIO AGUSTINA FERNANDEZ FERNANDEZ
ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola
 de país estrangeiro.
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU
RELATOR : CONSELHEIRO OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO: Conforme se depreende da leitura do processo em tela, Rosário Agustina Fernandez Fernandez, filha de Raul Fernandez N. e Alicia Fernandez de Fernandez, nascida em La Paz, Bolívia, em 28 de agosto de 1953, portadora do passaporte n° 129/72, domiciliada e residente em Caçapava, na Rua 15 de Novembro, n° 359, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação, a fim de requerer equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro, a nível de conclusão do 2° grau do ensino brasileiro.

A requerente fez o Curso Primário no Colégio Lourdes, em La Paz, na Bolívia. Fez, no Colégio Lourdes, em La Paz, o Curso Secundário, com 6 séries, cada qual com as seguintes disciplinas: 1ª série - Matemática, Linguagem, Ciências Naturais, Educação Cívica, História, Geografia, Inglês, Francês, Educação Musical, Artes Plásticas, Educação Física, Religião, Economia Doméstica e Trabalhos; 2ª série - Matemática, Linguagem, Ciências Naturais, Educação Cívica, História, Geografia, Inglês, Educação Musical, Artes Plásticas, Educação Física, Religião, Economia Doméstica e Trabalhos; 3ª série Matemática, Linguagem, Ciências Naturais, Física, Química, Educação cívica, História, Geografia, Inglês, Educação Musical, Artes Plásticas, Educação Física, Religião, Economia Doméstica e Trabalhos; 4ª série - Matemática, Literatura, Ciências Naturais, Física, Química, Filosofia, Educação cívica, História, Geografia, Inglês, Educação Musical, Artes Plásticas, Educação Física, Religião, Economia Doméstica e Trabalhos; 5ª série - Matemática, Literatura, Ciências Naturais, Física, Química, Filosofia, Educação cívica, História, Geografia, Inglês, Educação Musical, Artes Plásticas, Educação

Física e Religião; e 6ª série - Matemática, Literatura, Ciências Naturais, Física, Química, Filosofia, Educação Cívica, História, Geografia, Inglês, Educação Musical, Artes Plásticas, Educação Física e Religião. A requerente obteve o título de Bacharel em Humanidades.

Fazem parte do processo os Certificados de Estudos pertinentes à escolaridade secundária da requerente e o Diploma de Bacharel em Humanidades que lhe foi conferido.

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65 e a pretensão da requerente encontra amparo em jurisprudência firmada por este Egrégio Conselho em casos análogos ou semelhantes.

CONCLUSÃO: Tomando em consideração que a interessada apresentou os Certificados de Estudos e o Diploma de Bacharel em Humanidades, o que comprova ter ela cumprido a escolaridade primária e secundária do sistema boliviano de ensino, voto no sentido de que seja reconhecida a equivalência aos seus estudos, a nível de conclusão do 2º grau do ensino brasileiro, desde que a requerente seja aprovada em exames especiais de Português, História e Geografia do Brasil e Educação Moral e cívica que versem sobre o conteúdo pertinente ao nível em apreço.

São Paulo, 9 de novembro de 1972.

a) Conselheiro Oliver Gomes da Cunha - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Pe. Lionel Corbeil e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau.

Em, 13 de novembro de 1972.

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente